

**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**

CNPJ/ME 28.132.420/0001-40

NIRE 35300528123

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 01º DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 01º de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da **CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das S.A.").

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior**; e Secretário: **Alan Mondini Takahashi**.

**4. ORDEM DO DIA:** Examinar, deliberar e votar sobre: **(i)** a proposta de realização da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), com a definição das características da Emissão e das Debêntures; e **(ii)** autorizar a prática pela Diretoria da Companhia de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por votação unânime e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram:

5.1. Aprovar a Emissão: aprovar a Emissão nos termos do artigo 59, da Lei das S.A. e conforme "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da Creditcorp Serviços Corporativos S.A." ("Escritura de Emissão"), que consta da presente Ata na forma do Anexo I, a ser celebrada pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:

**a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**b) Série:** A Emissão será realizada em 1 (uma) série.

- c) **Valor Nominal Unitário**: O Valor Nominal Unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- d) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures.
- e) **Procedimentos de Colocação**: A Debênture será objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- f) **Destinação de Recursos**: Os recursos obtidos serão integralmente utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento, notas promissórias comerciais, cédulas de crédito bancário ("CCB"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), e/ou quaisquer outros tipos de instrumento devidamente aprovados pelo Debenturista.
- g) **Subscrição da Debênture**: A Debênture será subscrita por meio de celebração de boletim de subscrição pelo subscritor ("Debenturista"), na Data de Emissão, nos termos do modelo integrante da Escritura de Emissão (sendo cada um deles referido como "Boletim de Subscrição").
- h) **Integralização**: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo (sendo cada data, uma "Data de Integralização").
- i) **Forma**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia, devendo comprovar referida averbação mediante envio de cópia do referido documento ao Debenturista.
- j) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- k) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A., consistindo nas Garantias Reais.
- l) **Prazo de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 30 (trinta) meses, contados da data

de realização da Primeira Integralização, vencendo-se, portanto, em 01º de março de 2025 ("Data de Vencimento").

**m) Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures") ou desde a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

**n) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Companhia não poderá promover amortizações extraordinárias ou o resgate antecipado das Debêntures.

**o) Condições Precedentes:** A integralização de 4.000 (quatro mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Primeira Integralização") e a transferência dos recursos líquidos referentes à Primeira Integralização, pelo Debenturista, para a conta corrente de titularidade da Companhia, cujos dados serão informados pela Companhia ao Debenturista, em até 5 (cinco) dias antes da data definida para a Primeira Integralização ("Conta Vinculada"), que será realizada em 90 (noventa) dias da data da Escritura de Emissão – salvo se a Companhia solicitar a integralização, por escrito, antes do final do respectivo prazo, hipótese em que o Debenturista deverá realizar a integralização em até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação – desde que sejam verificadas as seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro) ("Condições Precedentes Primeira Integralização"):

(a) obtenção pela Companhia da perfeita formalização de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos em tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando às aprovações societárias necessárias;

(b) perfeita formalização dos Documentos da Operação;

(c) a não ocorrência de quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados

operacionais da Companhia que possam acarretar um efeito material adverso para a Companhia ou para sua capacidade de honrar as obrigações relativas à presente Escritura de Emissão;

(d) não deverá ter ocorrido qualquer evento de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, inclusive no tocante a terrorismo e/ou guerra, no Brasil, ou em qualquer outro país, que tenha influência adversa no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, ou no setor de atuação da Companhia, que torne desaconselhável o investimento, estando incluídas nessa categoria crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Companhia.

A integralização de até 8.000 (oito mil) Debêntures objeto da Escritura de Emissão e a transferência dos recursos líquidos referentes às demais integralizações pelo Debenturista, para a Conta Vinculada, será realizada, de forma total ou parcial, em cada integralização subsequente, conforme necessidade a ser verificada em conjunto pela Emissora e o Debenturista (sendo cada integralização – exceto a Primeira Integralização, uma “Integralização” e todas em conjunto, “Integralizações Subsequentes”), após a verificação integral das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro) (“Condições Precedentes Segunda Integralização” e, em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Integralização, as “Condições Precedentes”):

(a) atendimento à totalidade das Condições Precedentes Primeira Integralização;

(b) cumprimento, pela Companhia, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão;

(c) celebração e averbação junto aos registros de títulos e documentos competentes, pela Companhia, do Instrumento de Garantia da respectiva Operação, conforme o caso; e

(d) (d) notificação pela Companhia e aceite, por escrito, pelo Debenturista, de oportunidade de realização de uma nova Operação, apresentada pela Companhia, que cumpra, pelo menos, uma das condições a seguir: **(1)** caso o objeto da Operação sejam cotas de fundos de investimento, o montante do Valor do Principal Líquido a ser alocado pela Emissora na Operação represente até 20%

(vinte por cento) do total das cotas subordinadas do respectivo fundo investido, sendo certo que (i) o capital para os demais 80% (oitenta por cento) das cotas subordinadas já esteja comprometido, e (ii) um parceiro especializado em distribuição, para distribuição das cotas sênior, esteja expressamente definido contratado para a referida Operação; ou (2) o montante do Valor do Principal Líquido a ser alocado pela Emissora na Operação represente até 10% (dez por cento) do montante total da oferta relacionada à Operação, independentemente do objeto da respectiva Operação, e já existam investidores identificados com proposta firme para os demais 90% (noventa por cento); ou (3) qualquer outro tipo de Operação, desde que devidamente apresentada pela Companhia e aceita, por escrito, pelo Debenturista.

A Emissora deverá manter as proporções descritas nos itens (d)(1) e (d)(2) acima durante todo o período da respectiva Operação, sob pena de ser declarado vencimento antecipado, na forma da Cláusula 6.1(c) abaixo.

**p) Vencimento Antecipado:** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial ou notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**q) Garantias:** No âmbito da Emissão, em garantia do (i) pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo a Remuneração, Atualização Monetária, encargos, penalidades, as despesas com a excussão da Garantia, honorários advocatícios, os custos ordinários da Emissão, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como (ii) quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento das Debêntures nas condições constantes na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias"):

(i) Conta Vinculada. A totalidade dos valores integralizados pelo Debenturista serão alocados na Conta Vinculada, e ficarão retidos até que seja realizada uma Operação. Os valores da Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para realização de qualquer Operação com a anuência prévia e por escrito do Debenturista, sendo certo que a utilização de tais valores para eventuais movimentações de rotina, decorrentes das Operações, incluindo, mas não

limitado a, receber rendimentos dos instrumentos aprovados na respectiva Operação, realizar investimentos e desinvestimentos desses rendimentos, dentre outros, poderão ser aprovados pela própria Companhia e não precisarão da aprovação prévia do Debenturista.

(ii) Garantia Fiduciária. A Companhia constituirá, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio de instrumento próprio e diretamente ao Debenturista, uma garantia fiduciária da totalidade do objeto adquirido em qualquer Operação realizada por meio da Destinação de Recursos, conforme o caso, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*" ou "*Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis*", conforme o caso, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Debenturista, na qualidade de fiduciário, e qualquer eventual fundo investido, ou emissor de títulos de crédito, na qualidade de interveniente anuente ("Instrumento de Garantia").

(iii) Condição Suspensiva. Cada Instrumento de Garantia, conforme o caso, será realizado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva aquisição, pela Companhia, e efetiva transferência à Companhia da totalidade do objeto da respectiva Operação ("Condição Suspensiva").

**r) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* ("Encargos Moratórios").

**s) Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Companhia na conta corrente de titularidade do Debenturista nº 075909-001, mantida na agência nº 0001 do Banco BNP Paribas (nº 752).

**t) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.2. Autorização da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Certifico que a presente é cópia original da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

*(página de assinaturas a seguir.)*

(Página de assinaturas da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A., REALIZADA EM 01º DE SETEMBRO DE 2022.)

Mesa:

DocuSigned by:

Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves

09784BDD4E6C411...

**Luiz Fernando Castello Branco**

**Gonçalves Junior**

Presidente

DocuSigned by:

Alan Mondini Takahashi

E2576CFE31D2C4E4

**Alan Mondini Takahashi**

Secretário

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CREDITCORP  
SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A., REALIZADA EM 01º DE SETEMBRO DE 2022**

CNPJ/ME 28.132.420/0001-40

NIRE 35300528123

**Escritura de Emissão**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**

**CELEBRADO POR**

**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A**

*na qualidade de emissora das debêntures,*

**e**

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –  
MULTIESTRATÉGIA**

*na qualidade de Debenturista*

**e**

**CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*na qualidade de Interveniente Anuente*

Datado de  
01º de setembro de 2022

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da Creditcorp Serviços Corporativos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), as partes abaixo qualificadas:

**1. CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 100, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.132.420/0001-40, constituída em 7 de julho de 2017 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052812-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

**2. STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELSTRATÉGIA**, fundo de investimentos em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578") e pelo seu Regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.686.463/0001-78 ("Debenturista"), neste ato devidamente representado por seu gestor, **Stratus Gestão de Carteiras Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 28º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.238.656/0001-11, neste ato representada nos termos do seu contrato social; e

Como Interveniente Anuente

**3. CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conjunto 81, parte, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.385.816/0001-19, neste ato representada na forma do seu contrato social.

Sendo a Companhia, em conjunto com o Debenturista, as "Partes" e, cada um, individual e indistintamente, "Parte".

As Partes resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições.

## **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Companhia realiza operações financeiras baseadas transações com recebíveis comerciais e financeiros de quaisquer espécies, bem como o desenvolvimento e implementação de plataformas digitais de gestão, operacionalização e liquidação que envolvam as referidas operações financeiras;
- (ii) o capital social da Companhia atualmente é detido integralmente pela (i) Debenturista, e (ii) Interveniente Anuente ("Creditora");
- (iii) a Companhia tem interesse em realizar a presente emissão de Debêntures Simples, para colocação privada, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, a ser convolada na espécie com Garantia Real, em Série Única, nos termos desta Escritura de Emissão e em consonância com o seu objeto social, previsto na Cláusula 3.1 dessa Escritura de Emissão, a serem subscritas de forma privada pelo Debenturista ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (iv) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão utilizados de forma estratégica para alavancar as atividades de captação da Companhia, acelerando a execução do seu *business plan* e, portanto, a criação de valor pela Companhia, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo;
- (v) em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, poderão ser constituídas as seguinte Garantias (conforme abaixo definido) em favor do Debenturista (i) conta vinculada na qual ficarão retidos os valores integralizados; e (ii) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) dos ativos que a Emissora adquirir com o Valor da Emissão (incluindo reinvestimentos realizados com o fluxo de recebimento das operações), a ser constituída oportunamente e de acordo com a realização dos investimentos.

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1 Autorização da Companhia. A emissão das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, serão realizadas com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia ("Ato Societário da Companhia"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos da Operação" significam: em conjunto: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) os demais documentos relativos à Emissão, conforme o caso, incluindo quaisquer aditamentos aos contratos e instrumentos mencionados nos itens (i) e (ii) acima.

## **2. REQUISITOS DA EMISSÃO**

2.1 Arquivamento e publicação das deliberações societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata referente ao Ato Societário da Companhia será arquivada na JUCESP e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), segundo o artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182/21 e da Portaria do Ministério da Economia nº 12.071/21. O Ato Societário da Companhia e a publicação acima serão disponibilizados ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento na JUCESP e/ou da publicação, conforme o caso.

2.2 Arquivamento da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP em até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de assinatura.

2.2.1 As comprovações dos registros previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima serão disponibilizadas ao Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento na junta comercial competente, conforme o caso.

2.3 Agente Fiduciário. Não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesses do Debenturista na presente Emissão.

2.4 Registro para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.5 Dispensa de registro na CVM e na ANBIMA. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer intermediação ou esforço de venda realizados por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários perante investidores indeterminados, não estando, portanto, a presente Emissão sujeita ao registro de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e/ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA").

## **3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

3.1 A Companhia tem por objeto social as atividades de: (i) 82.11-3/00 - Prestação de serviços de escritório e apoio administrativo, incluindo serviços administrativos para terceiros; avaliação de padrão creditício de pessoas jurídicas e

naturais; (ii) 82.91-1/00 – Atividades de cobrança e informações cadastrais; e seleção de sacados devedores e fornecedores de produtos e serviço; (iii) 6201-5/01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (iv) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (v) 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (vi) 6204-0/00 – Consultoria em tecnologia da informação; (vii) 6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e (viii) 6492-1/00 – Securitização de créditos.

#### **4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Valor do Principal Líquido") serão integralmente destinados, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), para a aquisição de cotas de fundos de investimento, notas promissórias comerciais, cédulas de crédito bancário ("CCB"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), e/ou quaisquer outros tipos de instrumento devidamente aprovados pelo Debenturista (sendo operação de aquisição uma "Operação") ("Destinação de Recursos").

4.2 Cada Operação como parte da Destinação de Recursos dependerá sempre da aprovação prévia e por escrito do Debenturista.

4.3 A Companhia deverá (i) abrir a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) para recebimento do Valor do Principal Líquido, e (ii) prestar contas trimestralmente ao Debenturista acerca da Destinação de Recursos e seu status, informando o valor total dos recursos obtidos pela Companhia em razão do recebimento dos recursos líquidos das Debêntures efetivamente destinados pela Companhia, a partir da Data de Emissão.

4.4 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de quaisquer documentos que comprovem a Destinação de Recursos obtidos pela Companhia em razão desta Escritura de Emissão.

4.5 A Companhia compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão exclusivamente nos termos desta Cláusula Quarta, sendo certo que referida obrigação permanecerá em vigor ainda que ocorram quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures.

## **5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

5.1 Debenturista. As Debêntures serão subscritas pelo Debenturista, sendo o Debenturista ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado "Debenturista".

5.2 Colocação e negociação. As Debêntures serão objeto de colocação privada junto ao Debenturista, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

5.3 Prazo de subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o início da Emissão ("Data de Subscrição").

5.4 Preço de Integralização. Mediante a satisfação, conforme verificado pelo Debenturista, ou, ainda renúncia aprovada pelo Debenturista, das condições precedentes previstas nas Cláusulas 5.25 e 5.26, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) em cada Data de Integralização ("Preço de Integralização"), devendo a Companhia, a cada Data de Integralização das Debêntures, atualizar o registro no livro de registro das Debêntures, enviando cópia do referido documento, devidamente atualizado, em até 5 (cinco) dias, ao Debenturista, a contar da respectiva Data de Integralização das Debêntures.

5.5 Forma de subscrição e de integralização. A subscrição será realizada nas Datas de Subscrição, por meio de assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no Anexo I da presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, a qualquer tempo (sendo cada data, uma "Data de Integralização").

5.6 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

5.7 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão").

5.8 Quantidade. Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures, na Data de Emissão.

5.9 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.10 Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.11 Forma e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Companhia, devendo comprovar referida averbação mediante envio de cópia do referido documento ao Debenturista, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 acima.

5.12 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.13 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

5.14 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01º de setembro de 2022 ("Data de Emissão").

5.15 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 30 (trinta) meses, contados da data de realização da Primeira Integralização, vencendo-se, portanto, em 01º de março de 2025 ("Data de Vencimento").

5.16 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será devido pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento.

5.17 Remuneração das Debêntures

5.17.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive)

(conforme abaixo definido) até a próxima Data de Aniversário (exclusive) (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após a última incorporação de Atualização Monetária, ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo também “dut” um número inteiro.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 25 de cada mês, e, caso o dia 25 não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se os dias 23, 24 e 25 forem Dias Úteis, a data de aniversário será o dia 24) ("Data de Aniversário"); e

(v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

5.17.2 Remuneração. Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures") ou desde a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.17.3 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga somente na Data de Vencimento. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

*J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Conforme definido acima;*

*FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com*

arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

*taxa = 16,00 (dezesesseis inteiros) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Remuneração das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data Aniversário imediatamente anterior, no caso dos demais períodos de capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.*

*Considera-se "Período de Capitalização" o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização e termina na primeira Data de Aniversário, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Aniversário imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Aniversário do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.*

#### 5.17.4 Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.

Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la.

5.18 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

5.19 Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. A Companhia não poderá promover amortizações extraordinárias ou o resgate antecipado das Debêntures.

5.20 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura

de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Companhia na conta corrente de titularidade do Debenturista nº 075909-001, mantida na agência nº 0001 do Banco BNP Paribas (nº 752).

5.22 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.23 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento da Remuneração das Debêntures, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die* ("Encargos Moratórios").

5.24 Tributos. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures, bem como com os custos de eventual majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação as Debêntures. Referidos tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de tais tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores

adicionais de modo que o Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5.25 Condições Precedentes. A integralização de 4.000 (quatro mil) Debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Primeira Integralização") e a transferência dos recursos líquidos referentes à Primeira Integralização, pelo Debenturista, para a conta corrente de titularidade da Companhia, cujos dados serão informados pela Companhia ao Debenturista, em até 5 (cinco) dias antes da data definida para a Primeira Integralização ("Conta Vinculada"), que será realizada em 90 (noventa) dias desta data – salvo se a Companhia solicitar a integralização, por escrito, antes do final do respectivo prazo, hipótese em que o Debenturista deverá realizar a integralização em até 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da respectiva notificação – desde que sejam verificadas as seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro) ("Condições Precedentes Primeira Integralização"):

(e) obtenção pela Companhia da perfeita formalização de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos em tais instrumentos, incluindo, mas não se limitando às aprovações societárias necessárias;

(f) perfeita formalização dos Documentos da Operação;

(g) a não ocorrência de quaisquer alterações nos negócios, condições financeiras ou econômicas, operações, ativos relevantes ou resultados operacionais da Companhia que possam acarretar um efeito material adverso para a Companhia ou para sua capacidade de honrar as obrigações relativas à presente Escritura de Emissão;

(h) não deverá ter ocorrido qualquer evento de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, inclusive no tocante a terrorismo e/ou guerra, no Brasil, ou em qualquer outro país, que tenha influência adversa no mercado financeiro ou de capitais brasileiro, ou no setor de atuação da Companhia, que torne desaconselhável o investimento, estando incluídas nessa categoria crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Companhia.

5.26 A integralização de até 8.000 (oito mil) Debêntures objeto desta Escritura de Emissão e a transferência dos recursos líquidos referentes às demais integralizações pelo Debenturista, para a Conta Vinculada, será realizada, de forma total ou parcial, em cada integralização subsequente, conforme necessidade a ser verificada em

conjunto pela Emissora e o Debenturista (sendo cada integralização – exceto a Primeira Integralização, uma “Integralização” e todas em conjunto, “Integralizações Subsequentes”), após a verificação integral das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código de Processo Civil Brasileiro) (“Condições Precedentes Segunda Integralização” e, em conjunto com as Condições Precedentes Primeira Integralização, as “Condições Precedentes”):

(e) atendimento à totalidade das Condições Precedentes Primeira Integralização;

(f) cumprimento, pela Companhia, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos nesta Escritura de Emissão;

(g) celebração e averbação junto aos registros de títulos e documentos competentes, pela Companhia, do Instrumento de Garantia da respectiva Operação, conforme o caso; e

(d) notificação pela Companhia e aceite, por escrito, pelo Debenturista, de oportunidade de realização de uma nova Operação, apresentada pela Companhia, que cumpra, pelo menos, uma das condições a seguir: **(1)** caso o objeto da Operação sejam cotas de fundos de investimento, o montante do Valor do Principal Líquido a ser alocado pela Emissora na Operação represente até 20% (vinte por cento) do total das cotas subordinadas do respectivo fundo investido, sendo certo que (i) o capital para os demais 80% (oitenta por cento) das cotas subordinadas já esteja comprometido, e (ii) um parceiro especializado em distribuição, para distribuição das cotas sênior, esteja expressamente definido contratado para a referida Operação; ou **(2)** o montante do Valor do Principal Líquido a ser alocado pela Emissora na Operação represente até 10% (dez por cento) do montante total da oferta relacionada à Operação, independentemente do objeto da respectiva Operação, e já existam investidores identificados com proposta firme para os demais 90% (noventa por cento); ou **(3)** qualquer outro tipo de Operação, desde que devidamente apresentada pela Companhia e aceita, por escrito, pelo Debenturista.

5.26.1 A Emissora deverá manter as proporções descritas nos itens (d)(1) e (d)(2) acima durante todo o período da respectiva Operação, sob pena de ser declarado vencimento antecipado, na forma da Cláusula 6.1(c) abaixo.

5.27 Para os fins deste instrumento, entende-se como “perfeita formalização” de um documento a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, inclusive seus eventuais anexos, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 As Debêntures e todas as obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação ("Montante Devido Antecipadamente"), independentemente de notificação ou qualquer outro tipo de comunicação à Companhia, na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a) inadimplemento, pela Companhia, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária e/ou não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão ou de quaisquer Documentos da Operação, não sanado no prazo de cura aplicável (conforme o caso), ou, caso não haja um prazo de cura aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido;
- (b) realização de abertura de capital da Companhia em qualquer mercado de balcão organizado ou bolsa de valores;
- (c) descumprimento, pela Companhia, da Cláusula 5.26.1 acima, não sanado em até 90 (noventa) dias a contar da data de conhecimento do respectivo descumprimento pelo Debenturista;
- (d) descumprimento, pela Companhia, da obrigação do pagamento do Prêmio de Liquidez ao Debenturista, nos termos da Cláusula 11.4.1;
- (e) questionamento judicial, pela Companhia, por seus respectivos sócios e/ou por quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, acerca da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos instrumentos de Garantia;
- (f) os recursos oriundos desta Escritura de Emissão não sejam destinados e/ou devidamente comprovados, pela Companhia, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (g) a Companhia for condenada, a partir da Data de Emissão, em qualquer instância, sem que tenha sido deferido efeito suspensivo a recurso judicial

tempestivamente proposto pela Companhia, contra a decisão, em qualquer ação ou execução, ou, ainda, qualquer outra medida, mesmo administrativa, que efetiva e materialmente afete a sua capacidade financeira de honrar com o disposto nesta Escritura de Emissão, sendo certo, contudo, que reputar-se-á material qualquer procedimento que, individual ou conjuntamente, envolva valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(h) existência de protestos de títulos contra a Companhia, em valor individual ou agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em montante equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 5 (cinco) dias a contar do referido protesto: **(1)** seja validamente comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(2)** o protesto for cancelado; ou **(3)** houver sustação do protesto;

(i) alienação, cessão, doação, qualquer forma de transferência, disposição, constrição ou constituição de ônus (ainda que sob condição suspensiva), dos bens objeto da Garantia, ou a constituição, pela Companhia de quaisquer ônus sobre os bens objeto da Garantia e/ou dos direitos a estas inerentes, salvo se expressamente permitido nos Documentos da Operação;

(j) se houver qualquer decisão administrativa ou judicial que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto da Garantia, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não seja feito o reforço de garantia, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(k) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral definitiva, contra a Companhia, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(l) infração, pela Companhia, ou por seus administradores, agindo em benefício ou em nome da Companhia a qualquer das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(m) no caso de (1) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou (2) decretação de falência da Companhia;

(n) no caso de a Companhia ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de seu deferimento ou homologação do respectivo plano, pedido de autofalência formulado pela Companhia, ou por qualquer das controladas, ou seja decretada sua insolvência, ou, por qualquer

motivo, encerrem suas atividades ou, por qualquer eventualidade seja verificado qualquer outro evento indicador de mudança relevante de seu estado econômico-financeiro que afete de forma adversa a capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;

(o) seja verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação relevante da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão;

(p) caso provem-se falsas, enganosas, ou revelem-se incorretas ou imprecisas quaisquer das declarações e garantia prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;

(q) com relação a qualquer dos bens objeto da Garantia e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, qualquer forma, a ocorrência de qualquer forma voluntária ou involuntária de transferência, disposição, constrição ou constituição de ônus, cujos efeitos não sejam cancelados em até 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

(r) caso a Companhia transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência do Debenturista ou, caso haja mais de um debenturista, dos referidos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso;

(s) caso a Companhia não apresente, em prazo razoável, quando solicitado pelo Debenturista, as informações financeiras e contábeis solicitadas e eventuais esclarecimentos; e/ou

(t) caso seja proferida decisão em segunda instância o(s) sócio(s) ou controlador(es) da Companhia pelos crimes: (1) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (2) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (3) contra a saúde pública; (4) eleitorais; (5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (6) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; e/ou (7) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

6.1.1 A Companhia obriga-se a notificar o Debenturista sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto nos itens supra, para fins de verificação e monitoramento de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado descritas acima, a Companhia obriga-se a encaminhar ao Debenturista, sempre que este assim solicite, por escrito, todos os documentos necessários a tal verificação, incluindo, mas não se limitando, aos documentos societários, certidões forenses e de protesto, documentos contábeis, etc., em até 5 (cinco) dias contados da solicitação neste sentido.

6.1.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Debenturista deverá notificar a Emissora sobre sua decisão acerca da declaração de vencimento antecipado ou não desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do que ocorrer primeiro dentre (i) a ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nesta cláusula, ou (ii) a notificação da Companhia informando sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado.

6.1.4 Fica ajustado que qualquer tolerância por parte do Debenturista, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pela Companhia, nem importará na renúncia ao direito de execução imediata.

## **7. GARANTIAS**

7.1 No âmbito da Emissão, em garantia do (i) pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, incluindo a Remuneração, Atualização Monetária, encargos, penalidades, as despesas com a excussão da Garantia, honorários advocatícios, os custos ordinários da Emissão, inclusive com os prestadores de serviços, e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, bem como (ii) quaisquer obrigações pecuniárias ou não, incorridas para a plena satisfação e integral recebimento das Debêntures nas condições constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias"):

7.1.1. Conta Vinculada. A totalidade dos valores integralizados pelo Debenturista serão alocados na Conta Vinculada, e ficarão retidos até que seja realizada uma Operação. Os valores da Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para realização de qualquer Operação com a anuência prévia e por escrito do Debenturista, sendo certo que a utilização de tais valores para eventuais movimentações de rotina, decorrentes das Operações, incluindo, mas não limitado a, receber rendimentos dos instrumentos aprovados na respectiva Operação, realizar investimentos e desinvestimentos desses

rendimentos, dentre outros, poderão ser aprovados pela própria Companhia e não precisarão da aprovação prévia do Debenturista.

7.1.2. Garantia Fiduciária. A Companhia constituirá, em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio de instrumento próprio e diretamente ao Debenturista, uma garantia fiduciária da totalidade do objeto adquirido em qualquer Operação realizada por meio da Destinação de Recursos, conforme o caso, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*" ou "*Cessão Fiduciária em Garantia de Recebíveis*", conforme o caso, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Debenturista, na qualidade de fiduciário, e qualquer eventual fundo investido, ou emissor de títulos de crédito, na qualidade de interveniente anuente ("Instrumento de Garantia").

7.1.3. Condição Suspensiva. Cada Instrumento de Garantia, conforme o caso, será realizado sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva aquisição, pela Companhia, e efetiva transferência à Companhia da totalidade do objeto da respectiva Operação ("Condição Suspensiva").

7.1.4. Em razão do Instrumento de Garantia, uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária do objeto da respectiva Operação será automaticamente transferida ao Debenturista, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

7.1.5. Cada Instrumento de Garantia deverá ser executado nos casos em que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures.

7.1.6. Qualquer alteração nos instrumentos de constituição de qualquer Instrumento de Garantia, conforme o caso, dependerá sempre da anuência prévia e expressa do Debenturista.

7.2 A excussão da totalidade ou de parte de qualquer Instrumento de Garantia, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória que venha a ser constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, uma vez que tal excussão limita-se ao percentual que tais garantias representam da totalidade das Obrigações Garantidas (e que, em qualquer hipótese, a Emissora ficará responsável pelo saldo das Obrigações Garantidas que eventualmente reste após a excussão da garantia), tampouco limita a prerrogativa do Debenturista de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Companhia ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas.

7.3 O Instrumento de Garantia constituído para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, responderão pela totalidade do Valor da Emissão, atualização monetária, encargos, juros moratórios ou compensatórios, pena convencional, honorários de advogados e custas judiciais, se for o caso.

7.4 Os valores recebidos em razão do pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização do Instrumento de Garantia, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures, na seguinte ordem (i) Encargos Moratórios (ii) Remuneração vencida (capitalizada) e não paga; e
- (ii) Pagamento da amortização das Debêntures e encargos moratórios eventualmente incorridos.

## **8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Debenturista:
  - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, comunicado acerca da ocorrência (i) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
  - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada (i) a qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou (ii) a um Evento de Vencimento Antecipado;
  - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira

ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; e/ou (ii) qualquer efeito adverso efetivo na capacidade da Companhia de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias, sendo que, no caso daquelas previstas nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, consideram-se obrigações pecuniárias e não pecuniárias ("Efeito Adverso Relevante");

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso seja necessário para atender solicitações de qualquer autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Debenturista;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, 1 (uma) via original e cópia eletrônica (PDF) do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP; e

(f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização integral dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Companhia acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima.

(ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou arbitral e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessárias ao exercício de suas atividades, exceto (i) se comprovadamente os efeitos de tal não renovação, cancelamento, cassação, revogação ou suspensão sejam objeto de questionamentos, de boa-fé, e tenham sido suspensos pela Companhia pelos meios legais aplicáveis no prazo legal e não resultem em Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;

(iv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(vi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(vii) assegurar e defender o Debenturista, de forma tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação, procedimento ou processo de terceiros de que tenha conhecimento e que possa afetar negativa e comprovadamente, no todo ou em parte, a validade ou eficácia desta Escritura de Emissão ou das Debêntures;

(viii) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures sejam de responsabilidade da Companhia conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação;

(ix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na legislação;

(x) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa;

(xi) cumprir a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e/ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Trabalhistas");

(xii) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às

determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiii) cumprir, e fazer com que seus administradores e empregados agindo em seu nome, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção; (b) seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia e/ou de suas afiliadas, conforme o caso, observam os dispositivos das Leis Anticorrupção; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) dá conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Companhia e previamente ao início de sua atuação, conforme os limites estabelecidos em referida política; (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Debenturista que poderá tomar todas as providências que o Debenturista entender necessárias e cabíveis nos termos desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (f) realizará eventuais pagamentos devidos ao Debenturista na forma prevista nesta Escritura de Emissão; e (g) quando assim aplicáveis, cumpre todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;

(xv) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive com relação à destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 acima.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1 Caso a qualquer momento durante a vigência desta Escritura de Emissão houver mais de um titular das Debêntures, o conjunto destes titulares será considerado alcançado e incluído na definição de "Debenturista" prevista nesta Escritura de Emissão. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, realizar assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Companhia; ou (ii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.3 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Companhia costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência de, no mínimo 8 (oito) dias para a primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias para a segunda convocação.

9.5 É expressamente admitido que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7 Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem titulares representando a totalidade das Debêntures em Circulação.

9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Debenturista, hipóteses em que a presença da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Companhia ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.9 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.10 Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em qualquer convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.

9.11 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.12 Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Companhia; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas da Companhia (diretas ou indiretas); (b) sociedades sob controle comum da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas ou com grau de parentesco até o terceiro grau a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (c) diretores ou conselheiros da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas ou com grau de parentesco até o terceiro grau a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.14 As deliberações para (A) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da Amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) a alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; (v) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente; e (B) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou

temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por titulares das Debêntures em Circulação que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, por titulares de Debêntures em Circulação que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos titulares de Debêntures em Circulação.

9.15 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

10.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;

(ii) Está em dia com o pagamento, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária);

(iii) Não ocultou do Debenturista qualquer fato ou circunstância que represente ou venha a representar risco para a Emissão e/ou à Garantia ora instituídas;

(iv) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para a celebração desta Escritura de Emissão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ela relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los, tendo tido tempo suficiente para a análise detalhada e diligência para a celebração desses instrumentos; discutindo termos, taxas, prazos e demais condições, mediante recebimento prévio das minutas para exame, sendo assistida por seus advogados durante toda a negociação;

(v) Conhece e entende a gravidade da situação ocasionada pela pandemia "Covid-19" e atesta possuir, neste momento, totais condições de cumprimento e continuidade desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação celebrados;

(vi) Possui total condição de cumprir com suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, não podendo

alegar, no presente ou no futuro, que um eventual inadimplemento se deu por conta das consequências trazidas pela crise econômica advinda da pandemia mencionada acima, sendo certo que o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, ficará condicionado à prévia aceitação do Debenturista;

(vii) Está ciente e se obriga, para todos os efeitos e fins de direito, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, inclusive daqueles decorrentes da pandemia "Covid-19", renunciando expressamente a qualquer direito presente ou futuro de invocá-los em seu favor, seja para suspender qualquer uma das obrigações aqui assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, seja para se exonerar dos efeitos de um eventual inadimplemento contratual impedindo, em eventual disputa, a alegação de que a pandemia e os efeitos dela decorrentes eram fatos imprevisíveis ou caracterizadores de caso fortuito ou força maior;

(viii) Atua em conformidade com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Companhia e/ou sua controladora; e (c) cumpre as Leis Anticorrupção na realização de suas atividades; assim como se obriga a informar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

10.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Companhia:

(i) Deverá apresentar ao Debenturista as aprovações societárias para emissão desta Escritura de Emissão, bem como para a celebração dos demais Documentos da Operação, devidamente arquivadas nas juntas comerciais competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção dos referidos registros, observado que tais registros deverão ser obtidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data;

(ii) Responsabiliza-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados e/ou nos Documentos da Operação, inclusive atestando que estes não foram objeto de fraude ou adulteração;

(iii) Obriga-se a entregar ao Debenturista a atualização daqueles documentos já entregues, em prazo suficiente para que os documentos permaneçam vigentes até a data de vencimento desta Escritura de Emissão;

(iv) Obriga-se a entregar ao Debenturista, mediante solicitação destas neste sentido e em data razoavelmente requerida pelo Debenturista, os documentos que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(v) Dará ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fará com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(vi) Informará o Debenturista em até 2 (dois) dias corridos contados do conhecimento do evento sobre qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, bem como a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) Comunicará imediatamente ao Debenturista a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(viii) Se compromete a utilizar os recursos recebidos em virtude desta Escritura de Emissão exclusivamente na forma prevista na Cláusula 4 acima;

(ix) Não poderá transferir as suas obrigações descritas nesta Escritura de Emissão para terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Debenturista;

(x) Arcará com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, registros de títulos e documentos, registros de imóveis e demais despesas necessárias para a formalização desta Escritura de Emissão e para a perfeita formalização da Garantia e dos demais Documentos da Operação, incluindo os custos decorrentes de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(xi) Arcará com todas as despesas extraordinárias incorridas pelo Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos custos de convocação de assembleias dos Debenturistas, se houver, de publicação e de elaboração dos aditamentos, conforme aplicável;

(xii) Comprovará trimestralmente ao Debenturista as despesas incorridas e investimentos efetuados, até o montante desta Escritura de Emissão, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(xiii) Enviará, com até 02 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo final estabelecido pela autoridade fiscal, a contar de solicitação nesse sentido, quaisquer documentos eventualmente solicitados pelo Debenturista necessários para comprovação de que os recursos desta Escritura de Emissão estão sendo ou foram aplicados exclusivamente na forma prevista na presente Escritura de Emissão;

(xiv) Não distribuirá rendimentos, frutos ou vantagens, a qualquer título, inclusive distribuição de lucros e remuneração a título de *pro labore*;

(xv) Manterá durante a vigência desta Escritura de Emissão, todas as declarações prestadas vigentes e eficazes;

(xvi) Manterá em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, ressalvados os casos em que a Companhia possua provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal de obtenção ou renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;

(xvii) Praticará todos e quaisquer atos e assinará quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Obrigações Garantidas, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos do Debenturista sobre a Garantia contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Obrigações Garantidas e/ou a Garantia;

10.3 O Debenturista, neste ato, na Data de Emissão e na Data de Integralização, declara que:

(i) É um fundo de investimentos em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM nº 578 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à assunção e ao

cumprimento das obrigações dele decorrentes, tendo sido satisfeitos todos os requisitos contratuais, legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela assumidas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculado; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtida;

(iv) os seus representantes legais ou mandatários que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários legitimamente outorgados para assumir em nome do Debenturista as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e

(v) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade do Debenturista de cumprir as obrigações por ele assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

10.4 Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, as Partes se obrigam a comunicar à outra Parte em até 2 (dois) Dias Úteis da data de sua ciência acerca de tal fato.

## **11. REMUNERAÇÃO ADICIONAL**

11.1. Independentemente do estado de adimplência da Devedora quanto às obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e independentemente de haver ainda saldo a pagar da Escritura de Emissão, a qualquer momento entre a presente data e o final de um período de 6 (seis) anos, caso ocorra um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), o Debenturista terá direito a um prêmio no valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do *Equity Value* da Emissora (*valuation* atribuído a 100% (cem por cento) das ações da Emissora) deverá ser pago ao Debenturista ("Remuneração Adicional").

11.1.1. Caso ocorra um Evento de Liquidez durante o Período da Remuneração Adicional, o *valuation* base para o cálculo da Remuneração Adicional será o *valuation* calculado de acordo com as premissas acordadas para a realização do Eventos de Liquidez, e o pagamento deverá ser realizado nos termos da Cláusula 11.4 abaixo.

11.1.2. Caso não ocorra um Evento de Liquidez dentro do Período de Remuneração Adicional, a Remuneração Adicional deverá ser paga no 6º aniversário desta Escritura de Emissão, e o valuation base para o cálculo de Remuneração Adicional será definido por um terceiro definido em comum acordo pela Companhia e pelo Debenturista e que deverá ser um banco ou consultor financeiro de primeira linha, por exemplo uma Big4, Duff & Phelps e outros similares. Neste caso, aplicar-se-á a Cláusula 11.4.1 e, da mesma forma, após definição do valuation o Debenturista poderá optar entre receber o valor em dinheiro, observando a Cláusula 11.4.1, ou o valor correspondente em ações.

11.1.3. Para fins deste Contrato:

“Ações” significa toda e qualquer ação, ordinária ou preferencial, quota, bônus de subscrição, parte beneficiária, debênture ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis ou permutáveis em ações, quotas ou títulos representativos do capital social da Companhia, que seja de titularidade dos Acionistas nesta data, bem como direitos de subscrição de Ações, e todas e quaisquer Ações e direitos de subscrição de Ações que venham a ser de titularidade dos Acionistas a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, inclusive, sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento, grupamento, conversão, exercício ou permuta de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários.

“Controle” significa o poder de direta ou indiretamente, eleger a maioria dos administradores de uma pessoa jurídica e, cumulativamente, de dirigir, direta ou indiretamente, as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de gestão de tal pessoa jurídica, seja por meio da titularidade direta ou indireta de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo de voto ou similar, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador”, terão significado análogo ao de Controle.

“Evento de Liquidez” significa, respeitados os termos do Acordo de Acionistas da Emissora, (i) a efetiva transferência a Terceiros de parte ou da totalidade das Ações da Emissora, seja direta ou indiretamente, em uma ou mais operações, que poderá ocorrer por qualquer meio de venda, alienação, cessão ou transferência, permuta, doação, dação em pagamento, ou qualquer outra forma de operação secundária ou de investimento primário, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações (primária ou secundária), envolvendo ou não a alienação de Controle; (ii) o ingresso de um Terceiro no capital social da Emissora mediante um aporte primário de ações; e/ou (iii) a realização uma oferta pública primária e/ou

secundária de Ações– IPO da Emissora, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Debenturista deverá confirmar, por escrito, à Emissora a qualificação de um ato como um Evento de Liquidez mediante o recebimento de uma Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez (“Notificação de Confirmação do Evento de Liquidez”).

“Terceiro” significa, com relação a esta Escritura de Emissão, qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que não seja uma Parte, Interveniente Anuente ou uma de suas respectivas afiliadas.

11.2. O direito de receber a Remuneração Adicional é atribuído ao Debenturista pela Emissora, como forma de viabilizar a captação de recursos pela Emissora e constitui condição essencial à concessão do crédito e à taxa dos encargos remuneratórios aplicáveis às Debêntures.

11.3. A Emissora deverá, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência acerca da data de consumação (*closing*) de qualquer ato de se enquadre nas hipóteses de um Evento de Liquidez, enviar ao Debenturista notificação por escrito informando acerca do fechamento e seus termos e condições (“Notificação de Fechamento de Evento de Liquidez”).

11.4. A Emissora se obriga a pagar ao Debenturista, dentro de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação de Confirmação do Evento de Liquidez, o valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do *Equity Value* da Emissora, calculado de acordo com as premissas acordadas para a realização do Evento de Liquidez.

11.4.1. Caso a Companhia tenha fundamento justificável para não realizar o pagamento direto nos termos desta Cláusula, a ser apresentado pela Emissora dentro do prazo previsto na Cláusula 11.4 acima, e devidamente confirmado pelo Debenturista, por escrito, a Emissora deverá emitir quantidade de ações, em valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do *Equity Value* da Emissora, ou seja, o valor atribuído a 100% das ações da Emissora, calculado de acordo com as premissas acordadas para a realização do Evento de Liquidez, que deverão ser integralmente subscritas pelo Debenturista e integralizadas por meio do crédito devido pela Emissora ao Debenturista a título de Remuneração Adicional.

11.4.2. Na hipótese da Cláusula 11.4.1 acima, a Emissora se compromete a realizar todos os atos societários necessários para a respectiva emissão, subscrição e integralização de ações, inclusive, mas não limitado, a assembleias gerais extraordinárias, alterações no estatuto social da Emissora, e anotações em livros societários.

11.5. Cada uma das Partes será responsável, de acordo com as leis aplicáveis, pelo pagamento dos seus respectivos tributos.

## **12. DESPESAS**

12.1 As despesas abaixo listadas (em conjunto, "Despesas") serão arcadas diretamente ou indiretamente pela Companhia. As despesas *flat*, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ("Despesas Flat"), serão pagas pelo Debenturista, por conta e ordem da Companhia, com recursos retidos do valor a ser pago a título de integralização das Debêntures. As demais despesas recorrentes e/ou extraordinárias serão pagas pela Companhia:

- (i) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Debenturista que sejam necessárias para proteger os seus direitos e interesses ou para realização dos seus créditos decorrentes das Debêntures, observado, entretanto que, quaisquer despesas não especificamente previstas nesta Cláusula 12.1 acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Companhia, exceto as despesas realizadas para assegurar os interesses do Debenturista, e exceto caso esteja em curso algum inadimplemento;
- (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses do Debenturista;
- (iv) custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Companhia;
- (v) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Debenturista, exclusivamente com relação à Emissão.

12.2 No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Companhia os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória

de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

### **13. COMUNICAÇÕES**

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

I. para a Companhia:

**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**

Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conjunto 81, Jardim Paulista  
CEP 01407-200, São Paulo/SP  
A/C: Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior  
E-mail: castello@creditcorp.com.br

II. para o Debenturista:

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

Rua Funchal 418, 28º andar  
CEP 04551-060, São Paulo/SP  
At.: Alan Mondini Takahashi e Rafael Minuti  
E-mail: atakahashi@stratusbr.com e rminuti@stratus.com.br

III. para a Interveniente Anuente:

**CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA**

Rua Pascal 329, ap 61, Campo Belo, São Paulo, SP  
São Paulo, SP, CEP 04616-001  
A/C: Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior  
E-mail: lfcastello@gmail.com

13.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes, devendo ser levada a arquivamento perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

14.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Emissão, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares ou exigências da JUCESP, (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações (a) não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas, e (b) não prejudiquem a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.

14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.6 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão não serão passíveis de compensação.

14.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.8 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.9 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.10 Ao aceitar os termos do presente Contrato, a Companhia concorda em isentar de responsabilidade o Debenturista e cada uma de suas respectivas controladoras, subsidiárias, coligadas e controladas e seus respectivos diretores, funcionários e/ou agentes, bem como seus consultores e assessores ("Pessoas Indenizáveis") por quaisquer perdas, danos diretos (excluídos danos indiretos e/ou lucros cessantes), prejuízos e responsabilidades, desde que de natureza pecuniária, resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados nesta Escritura de Emissão, conforme determinado por decisão judicial final e transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente ("Perdas e Danos"), exceto se tais Perdas e Danos forem diretamente resultantes de culpa grave ou dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial final e transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente.

14.10.1. A Companhia obriga-se a ressarcir as Pessoas Indenizáveis de qualquer custo efetiva e comprovadamente incorrido em decorrência da execução dos serviços objeto desta Escritura de Emissão, desde que resultante de culpa da Companhia, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que, observado o disposto acima, eventuais condenações em face do Debenturista que obriguem este a desembolsar recursos ou obrigações de fazer, a Companhia se obrigará imediatamente a arcar com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias designadas, inclusive requerendo em juízo a exclusão do Debenturista do polo passivo das

demandas e absorção de todos e quaisquer custos e despesas relativas as ações ou procedimentos ajuizados.

14.10.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Pessoa Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos desta Escritura de Emissão, tal Pessoa Indenizável deverá comunicar em até 10 (dez) dias a Companhia, bem como outorgará em prazo tempestivo procuração contendo todos os poderes necessários para que a Companhia possa defender-se de tal ação, reclamação, investigação ou outro processo em seu nome ou em nome da Pessoa Indenizável, sob pena da Companhia se eximir de pagar todo e qualquer Perda e Dano à Pessoa Indenizável.

14.10.3. A Companhia realizará os pagamentos devidos no prazo determinado pelo juízo competente ou, na sua ausência, no prazo de até 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado que determinar pela obrigação de pagamento de Perdas e Danos à Pessoa Indenizável.

14.10.4. As disposições de indenização contidas nesta Cláusula 14.10 permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término ou rescisão desta Escritura de Emissão (i) pelo prazo de até 1 (um) ano contado da Data de Vencimento; ou (ii) pela duração qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo que possa ensejar Perdas e Danos ao Debenturista, o que ocorrer por último.

14.11 As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, esta Escritura está sendo celebrada nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) da Escritura, a fim de verificar sua integridade.

## **15. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

*(página de assinatura a seguir)*

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.

Emissora:

**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A**

DocuSigned by:

*Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves*

897B4BDD4E5C411...

DocuSigned by:

*Rodrigo Scartezini*

2E1F292EC8C2492...

Por: Luiz Fernando Castello Branco  
Gonçalves Junior

Cargo: Diretor Presidente

Por: Rodrigo Scartezini

Cargo: Diretor Financeiro

Debenturista:

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -  
MULTIESTRATÉGIA**

DocuSigned by:

*Alan Mondini Takahashi*

E2578CF31D2C4E4...

DocuSigned by:

*Alberto Camões*

27515330FD6D43B...

Por: Alan Mondini Takahashi

Cargo: Administrador

Por: Alberto Camões

Cargo: Administrador

Interveniente Anuente:

**CREDITORA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by:

*Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior*

897B4BDD4E5C411...

Por: Luiz Fernando Castello Branco  
Gonçalves Junior

Cargo: Sócio Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:

*Mathäus Breda Rolla de Souza*

C2AE266A1D4AE3...

1. Nome: Mathäus Breda Rolla de Souza  
CPF: 192.380.287-96

DocuSigned by:

*Luã Prado Lopes Prieto Tiozzi*

46AF263BC118424...

2. Nome: Luã Prado Lopes Prieto Tiozzi  
CPF: 298.962.748-05

## **ANEXO I**

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

#### **Emissora:**

**CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, nº 5.143, conjunto 81, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.132.420/0001-40, constituída em 7 de julho de 2017 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0052812-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora").

#### **Debenturista:**

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimentos em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578") e pelo seu Regulamento, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.686.463/0001-78 ("Debenturista"), neste ato devidamente representado por sua gestora **Stratus Gestão de Carteiras Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 418, 28º andar (parte), Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.238.656/0001-11 ("Debenturista").

#### **Características da Emissão**

Foram emitidas pela Emissora 12.000 (doze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em série única, para colocação privada ("Debêntures"), por meio do "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA CREDITCORP SERVIÇOS CORPORATIVOS S.A.*" celebrado em 01º de setembro de 2022 entre a Emissora e o Debenturista ("Escritura").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em

01º de setembro de 2022 (“AGE da Emissora”), por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures inscritas: 12.000	Série das Debêntures Subscritas: Única	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)
---	---	--	---

### Integralização:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

São Paulo, 01º de setembro de 2022.

**CREDITCORP SERVIÇOS  
CORPORATIVOS S.A.**

**STRATUS SCP III BRASIL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –  
MULTIESTRATÉGIA**

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 5843F7FBE2874CB5A9625A2F1F4E6817

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGE\_Aprovação Debenture\_01.09.2022.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 49

Assinaturas: 9

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Matheus Guedes Camargo

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

EDIF SPAZIO FARIA LIMAITAIM BIBI

SAO PAULO, SP 01.451-011

matheus.camargo@souzamello.com.br

Endereço IP: 179.176.50.165

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Matheus Guedes Camargo

Local: DocuSign

07/09/2022 21:04:24

matheus.camargo@souzamello.com.br

**Eventos do signatário**

Alan Mondini Takahashi

atahashi@stratusbr.com

Diretor

Stratus Gestão de Carteiras Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 E2576CF31D2C4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.72.121.52

**Registro de hora e data**

Enviado: 07/09/2022 21:10:10

Visualizado: 08/09/2022 12:08:07

Assinado: 08/09/2022 12:08:42

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 23/02/2022 11:21:43

ID: 144108c6-52cb-44d4-97b0-9c54afba7817

Alberto Camões

acamoes@stratusbr.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 27515330FD6D43B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.75.58

Enviado: 07/09/2022 21:10:10

Visualizado: 08/09/2022 10:25:10

Assinado: 08/09/2022 12:37:57

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/06/2022 11:26:57

ID: 346c9ba3-14a2-406c-90fb-11b3c902aaa0

Luã Prado Lopes Prieto Tiozzi Huybi

lua.tiozzi@souzamello.com.br

Estagiário

Souza Mello e Torres Sociedade de Advogados

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 46AF263BC118424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.95.5.119

Assinado com o uso do celular

Enviado: 07/09/2022 21:10:12

Visualizado: 07/09/2022 21:11:09

Assinado: 07/09/2022 21:11:22

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Luiz Fernando Castello Branco Gonçalves Junior

castello@credicorp.com.br

Diretor Executivo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 897B4BDD4E5C411...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.100.69.76

Enviado: 07/09/2022 21:10:10

Visualizado: 08/09/2022 09:48:26

Assinado: 08/09/2022 09:48:26

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 01/09/2022 12:47:23

ID: 52224fbb-3bcd-468a-aeb3-7cde2002d2b6

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Matháus Breda Rolla de Souza mathaus.breda@souzamello.com.br Estagiário Souza Mello e Torres Sociedade de Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Matháus Breda Rolla de Souza</i> C2AE266A1DA4E3...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 139.82.218.181</p>	<p>Enviado: 07/09/2022 21:10:11 Visualizado: 08/09/2022 09:37:08 Assinado: 08/09/2022 09:37:24</p>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Rodrigo Scartezini  
rodrigo.scartezini@creditcorp.com.br  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
*Rodrigo Scartezini*  
2E1F292EC6C2492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.40.88.141

Enviado: 07/09/2022 21:10:11  
Visualizado: 08/09/2022 10:47:55  
Assinado: 08/09/2022 12:48:51

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 08/09/2022 10:47:55  
ID: 9f5e3503-76f8-4be9-8eb4-8b13d5ffae24

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Alexandre Simões  
alexandre.simoes@souzamello.com.br  
Sócio  
Souza, Mello e Torres Sociedade de Advogados  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 07/09/2022 21:10:12

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/09/2022 21:10:12
Entrega certificada	Segurança verificada	08/09/2022 10:47:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/09/2022 12:48:51
Concluído	Segurança verificada	08/09/2022 12:48:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [info@smtda.com.br](mailto:info@smtda.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [info@smtda.com.br](mailto:info@smtda.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.